



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4.746, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para possibilitar a organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.746, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para possibilitar a organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos.*

A proposição é composta por dois artigos: o art. 1º promove a alteração legislativa prevista na ementa; o art. 2º encerra a cláusula de vigência, prevendo a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção, a autora afirma que a proposição objetiva contribuir para a resolução do problema de operacionalização da inclusão de novos nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Na Casa de origem, o PL foi apreciado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No Senado Federal, a proposição não recebeu emendas e foi distribuída à CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, estabelece a criação do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, o qual se encontra depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília. Este livro tem o nobre propósito de homenagear cidadãos brasileiros que prestaram relevantes serviços à Nação, inscrevendo seus nomes na história como heróis e heroínas nacionais. A iniciativa de rever e atualizar esta legislação visa aprimorar a organização e preservação deste importante registro histórico.

Com o passar do tempo, o número de homenageados tende a crescer, resultando na necessidade de um espaço físico mais abrangente para acomodar adequadamente todos os nomes que merecidamente são inscritos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. A proposta de permitir a subdivisão deste livro em volumes, seções ou tomos surge como uma solução prática e eficiente para garantir a continuidade dessa honraria, sem comprometer a integridade e a solenidade que o instrumento representa.

Vale ressaltar que a implementação dessa subdivisão não interfere nos critérios de inclusão de nomes no Livro, mas sim, busca aprimorar a forma como estes são apresentados e preservados. Essa medida garantirá que o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria continue a cumprir sua função com a mesma dignidade e respeito, ao mesmo tempo em que se adapta às necessidades impostas pelo seu crescimento natural.

Portanto, a alteração legislativa proposta visa assegurar que o legado dos heróis e heroínas do Brasil seja mantido de maneira organizada e digna, reforçando a memória e o reconhecimento dos feitos notáveis que contribuíram para a construção de nossa Nação.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.746, de 2023.

Sala da Comissão, de agosto de 2024.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

